

NÃO INCLUSÃO DO ICMS E DO ISS NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENUNCIADA NOS TERMOS DA LEI 12.546/2012

Razões Jurídicas: a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (DOU de 15.12.2011), conversão da Medida Provisória nº 540, de 2011, trouxe sistemática tributária diferenciada no recolhimento da contribuição previdenciária patronal, até então regulamentada pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (DOU de 25.7.1991), para as empresas de TI/TIC (art. 7, I), determinadas empresas do setor hoteleiro (art. 7, II), específicas empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros (art. 7, III) e empresas do setor de construção civil (art. 7, IV).

A nova sistemática impõe como sendo base de cálculo para a incidência da contribuição em questão, até 31 de dezembro de 2014, o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, obtidas pelas suscitadas pessoas jurídicas. Contudo, a Receita vem apresentando interpretação inconstitucional à nova lei, ao passo que considera na abrangência do conceito de receita bruta, os valores do ISS e do ICMS nos casos de serviços prestados que não se enquadram no regime substitutivo. Tal interpretação jurídica não se comporta no direito positivado, conforme vem julgando o Poder Judiciário.

Jurisprudência: o Supremo Tribunal Federal posicionou-se, através de inúmeros julgados, que os valores que compreendem legalmente como sendo receita bruta, são aqueles decorrentes exclusivamente da venda de mercadorias, da prestação de serviços ou de ambos conjugados, conforme motivos expostos

no julgamento do RE nº 357.950, RE nº 390.840, RE nº 358.273 e RE nº 346.084. Sendo assim, a inclusão do ISS ou ICMS exigida pelo Fisco, na base de cálculo da contribuição prevista na lei 12.546/2012 é claramente inconstitucional e deve ser posta ao crivo do Estado-juiz.

Florianópolis, 24 de maio de 2013.

Equipe de Direito Tributário da Lobo & Vaz Advogados Associados.

Acesse o site: <http://www.lzadv.com.br>

É permitida a reprodução do artigo, desde que seja dado o crédito ao site/blog da Lobo Vaz Advogados Associados e que não seja para fins comerciais.